



# Relatório de Governo Societário

# 2018

FERCONSULT –  
Consultoria, Estudos e  
Projectos de Engenharia  
de Transportes, S. A.

## ÍNDICE

<b>I.</b>	<b>Síntese (Sumário Executivo)</b> .....	<b>4</b>
<b>II.</b>	<b>Missão, Objetivos e Políticas</b> .....	<b>5</b>
<b>III.</b>	<b>Estrutura de capital</b> .....	<b>8</b>
<b>IV.</b>	<b>Participações Sociais e Obrigações detidas</b> .....	<b>8</b>
<b>V.</b>	<b>Órgãos Sociais e Comissões</b> .....	<b>9</b>
	<b>A. Modelo de Governo</b> .....	<b>9</b>
	<b>B. Assembleia Geral</b> .....	<b>10</b>
	<b>C. Administração e Supervisão</b> .....	<b>10</b>
	<b>D. Fiscalização</b> .....	<b>20</b>
	<b>E. Revisor Oficial de Contas (ROC)</b> .....	<b>22</b>
	<b>F. Conselho Consultivo</b> .....	<b>23</b>
	<b>G. Auditor Externo</b> .....	<b>23</b>
<b>VI.</b>	<b>Organização Interna</b> .....	<b>24</b>
	<b>A. Estatutos e Comunicações</b> .....	<b>24</b>
	<b>B. Controlo interno e gestão de riscos</b> .....	<b>25</b>
	<b>C. Regulamentos e Códigos</b> .....	<b>30</b>
	<b>D. Deveres especiais de informação</b> .....	<b>40</b>
	<b>E. Sítio na Internet</b> .....	<b>41</b>
	<b>F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b> .....	<b>42</b>
<b>VII.</b>	<b>Remunerações</b> .....	<b>43</b>
	<b>A. Competência para a Determinação</b> .....	<b>43</b>
	<b>B. Comissão de Fixação de Remunerações</b> .....	<b>44</b>
	<b>C. Estrutura das Remunerações</b> .....	<b>44</b>
	<b>D. Divulgação das Remunerações</b> .....	<b>46</b>
<b>VIII.</b>	<b>Transações com partes Relacionadas e Outras</b> .....	<b>48</b>
<b>IX.</b>	<b>Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental</b> .....	<b>50</b>
<b>X.</b>	<b>Avaliação do Governo Societário</b> .....	<b>55</b>
<b>XI.</b>	<b>Anexos do RGS</b> .....	<b>63</b>
	Anexo I – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018.....	63
	Anexo II – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE .....	64
	Anexo III - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE .....	69

Anexo IV - Ata da reunião da Assembleia Geral, ou Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017..... 72

## **Índice de Tabelas**

<i>Tabela 1 - Composição da Mesa da Assembleia Geral</i> .....	10
<i>Tabela 2 - Identificação dos membros do Conselho de Administração</i> .....	11
<i>Tabela 3 – Reuniões realizadas no exercício de 2018</i> .....	18
<i>Tabela 4 – Acumulação de Funções</i> .....	19
<i>Tabela 5 – Identificação do Fiscal Único</i> .....	20
<i>Tabela 6 - Composição do Fiscal Único</i> .....	21
<i>Tabela 7 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	30
<i>Tabela 8 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	31
<i>Tabela 9 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	33
<i>Tabela 10 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	36
<i>Tabela 11 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa</i> .....	37
<i>Tabela 12 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna</i> ...	38
<i>Tabela 13 - Competência para determinação de remunerações em vigor na FERCONSULT</i> .....	43
<i>Tabela 14 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração</i> .....	44
<i>Tabela 15 - Estatuto remuneratório para o Fiscal Único da FERCONSULT</i> .....	45
<i>Tabela 16 - Remuneração mensal auferida pelo Conselho de Administração *</i> .....	46
<i>Tabela 17 - Remuneração anual auferida pelo Conselho de Administração</i> .....	47
<i>Tabela 18 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração</i> .....	47
<i>Tabela 19 - Transações com partes relacionadas</i> .....	48
<i>Tabela 20 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais</i> .....	56

## **Índice de Figuras**

<i>Figura 1 – Organograma</i> .....	17
-------------------------------------	----

## I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do novo regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde a FERCONSULT se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para a contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob a epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, a FERCONSULT deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e, em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2018.

Em 2018, a FERCONSULT ajustou a sua atividade ao novo modelo de reorganização, que visa essencialmente centralizar a sua prestação serviços no acionista. Por outro lado, procurou otimizar a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regendo-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira e ambiental com vista à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)*

A FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo seu pacto social e pela lei aplicável às empresas públicas.

### Missão

Disponibilizar soluções eficazes que excedam as expectativas dos nossos clientes. Ser uma organização cada vez mais robusta, apostando e solidificando a sua posição nacional. Apostar na inovação e na qualidade enquanto promotores de desenvolvimento económico, de forma contínua e sustentada.

### Visão

Ser uma referência da Engenharia no mercado nacional na prestação de serviços de Consultoria, Engenharia e Estudos de Mobilidade e Sistema de Transportes, sendo simultaneamente reconhecida pelos seus padrões de rigor, qualidade, competência e inovação.

### Valores

- I. Ética
- II. Profissionalismo
- III. Integridade
- IV. Solidariedade com o Cliente

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:*

Os objetivos estratégicos para a Ferconsult são:

Garantir a sua sustentabilidade – No âmbito do Plano em curso de desenvolvimento da Ferconsult para o período de 2017-2021, foi implementada uma nova estrutura organizativa, mais adequada às atuais necessidades do seu acionista e aos compromissos internacionais ainda existentes, assegurando que se mantém na empresa o saber e o conhecimento no domínio da consultoria, estudos e projetos de engenharia de transportes.

Centralização do foco no acionista – Na sequência de uma análise à organização e ao modo de funcionamento da empresa, aos resultados financeiros obtidos nos últimos anos, aos recursos humanos existentes, à carteira de trabalhos e às perspetivas de mercado e, tendo, também, presente as necessidades do acionista para os próximos anos, onde o conhecimento e a experiência

da Ferconsult são fundamentais para o sucesso da missão cometida ao Metropolitano de Lisboa na expansão da sua rede, os objetivos estratégicos para a Ferconsult, de acordo com o cenário de desenvolvimento determinado pelo acionista, após o estudo por um consultor externo, sofreram uma mudança de foco relativamente aos que têm vindo a ser estabelecidos em anos anteriores. Em consequência, a Ferconsult iniciou, em 2017, um processo de reorganização focando a atividade da empresa no reforço do apoio às necessidades do ML.

Em 2018 continuou a ser prosseguido este objetivo, a par do desencadeamento das ações necessárias com vista à saída da Ferconsult, a breve prazo, dos consórcios que integra nos projetos internacionais em curso, através da cessão da sua posição aos atuais parceiros.

A Ferconsult visa prosseguir as políticas da qualidade e ambiente, pelo que pretende desenvolver todas as suas atividades numa ótica de melhoria contínua, pautando-se pelos valores de rigor, qualidade, competência e inovação, rumo à excelência dos seus serviços e organização, assegurando a satisfação dos seus clientes, bem como a preservação e proteção do meio ambiente.

Assim, promovendo o compromisso de todos os seus colaboradores e fornecedores, bem como o envolvimento de toda a comunidade em que se insere, a Ferconsult assume para a obtenção destes objetivos, a responsabilidade de:

- CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS, ambicionando exceder as expectativas dos Clientes, satisfazendo as suas exigências e Critérios de Carácter Ambiental e respeitando os Princípios Gerais de Prevenção e de Segurança nas diferentes abordagens e em todos os ciclos dos Projetos;
- Criação e desenvolvimento de soluções de conceção e de projeto multidisciplinares, inovadoras, estruturantes, coesas, potenciadoras do desenvolvimento económico da coesão social e cultural e da valorização dos investimentos ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- CRIAÇÃO DE VALOR PARA O ACIONISTA e para a Sociedade em geral, através da participação em cadeias de valor acrescentado que potenciam o crescimento económico;
- VALORIZAÇÃO DOS COLABORADORES, promovendo o seu compromisso com os custos, prazos e qualidade dos serviços prestados, bem como com o desenvolvimento das melhores Práticas Ambientais e de uma Cultura de Segurança e Saúde, fornecendo a todos uma FORMAÇÃO adequada;
- Preferência por FORNECEDORES e parceiros que prossigam políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho;

- ATUALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS face à evolução tecnológica e à competitividade dos mercados atuais;
- RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS de energia e matérias-primas ao nível de combustíveis fósseis, eletricidade, água e papel, produção de resíduos, MELHORANDO A SUA GESTÃO de forma a prevenir as diversas formas de poluição associadas, contribuindo de forma ativa para a diminuição das emissões de gases de efeito de estufa, através da promoção da MOBILIDADE SUSTENTÁVEL;
- MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO simples e abertos para divulgação da sua política e principais resultados;
- AVALIAÇÃO periódica da eficácia do Sistema Gestão Integrado, com vista à melhoria contínua, rumo à Sustentabilidade.

*a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.*

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com o acionista através de um contrato de gestão.

*b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*

Não aplicável visto não existir formalização de objetivos com o acionista através de um contrato de gestão.

**3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade***

Os fatores que mais contribuíram para os resultados da Ferconsult foram os seguintes:

- Redução da atividade produtiva, essencialmente no mercado internacional;
- Processo de reorganização interna, dada a alteração do foco da atividade da empresa, que conforme determinação do acionista, deverá reforçar o seu apoio às necessidades atuais de expansão e remodelação do Metropolitano de Lisboa;
- Redução do quadro de efetivo;
- Dificuldades de tesouraria inerentes aos atrasos nos pagamentos das faturas relacionados com os projetos da Argélia.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

Não aplicável. Não existiram orientações.

### **III. Estrutura de capital**

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o artigo 4º do seu Pacto Social o capital social da empresa é de cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e dez euros (5.295.310,00 €), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e representado por um milhão cinquenta e nove mil e sessenta e duas ações, no valor nominal de cinco euros cada uma.

O capital social da FERCONSULT é detido na íntegra pelo acionista único, o METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não existem quaisquer acordos parassociais.

### **IV. Participações Sociais e Obrigações detidas**

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)*

A 31 de Dezembro de 2018 Ferconsult, S.A., detinha as seguintes partes relacionadas:

- Empresas Associadas:

- ENGENHARIA E SISTEMAS DE TRANSPORTES – ENSITRANS A.E.I.E. - Agrupamento Europeu de Interesse Económico, participação de 45% do capital e 4 votos em 10.
- Outras Empresas:
  - TREM, A.C.E.: participação de 10% e 1 voto em 2;
  - TREM II, A.C.E.: participação de 10% e 1 voto em 2.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas encontram-se obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2018, e sem qualquer alteração durante o ano, a Ferconsult S.A. encontrava-se associado às seguintes entidades:

- APPC - Associação Portuguesa de Projetistas e Consultores
- ALAMYS – Associação Latino-Americana de Metros e Subterrâneos
- CCIAP - Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo a FERCONSULT uma empresa cujo capital social é 100% público, detido pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.*

Não aplicável. Sendo a FERCONSULT uma empresa cujo capital social é 100% público, detido pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

## V. Órgãos Sociais e Comissões

### A. Modelo de Governo

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais da FERCONSULT, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Fiscal Único.

Os artigos 8º a 20º do Pacto Social da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento dos supracitados órgãos sociais da empresa, em conjugação com o preceituado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

## B. Assembleia Geral

- 1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 1 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data
2018/2020	Presidente	Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo	AG	05/02/2018
2018/2020	Secretário	Dr. Luís Miguel Vale do Couto	AG	05/02/2018

(1) Resolução ( R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p escrito (DUE) / Despacho (D)

- 2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não existem quaisquer regras no pacto social a exigirem a formação de maiorias qualificadas para a tomada de alguma ou algumas deliberações.

## C. Administração e Supervisão

- 1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração da Ferconsult são eleitos trienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes, conforme n.º 1 do artigo 13.º do seu Pacto Social.

- 2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

O Conselho de Administração da Ferconsult é composto por um número ímpar de membros efetivos, de três ou cinco, cujo mandato tem a duração de três anos, renovável, sem limite de renovações, (cf. n.º 1 do artigo 13.º do seu Pacto Social).

A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente, que tem voto de qualidade (cf. n.º 3 do artigo 13.º do seu Pacto Social).

A 05 de fevereiro de 2018, foi realizada em Assembleia Geral a eleição do Conselho de Administração para o mandato no triénio 2018 / 2020, com efeitos imediatos e com a seguinte composição:

**Tabela 2 - Identificação dos membros do Conselho de Administração**

05.fevereiro.2018 a 21.novembro.2018

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data <sup>(2)</sup>	[Entidade Pagadora] <sup>(3)</sup>	(O/D) <sup>(4)</sup>
2018/2020	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	AG	05/02/2018	N.A.	O
2018/2020	Vogal 1	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	AG	05/02/2018	N.A.	O
2018/2020	Vogal 2	Eng.º João Mário Simões Viana (*)	AG	05/02/2018	N.A.	D

(2) Nomeados em Assembleia Geral (ata n. 63 de 05.02.2018)

(4) O/D - Origem / Destino

(\*) O Eng.º João Viana renunciou ao cargo em 21 de novembro de 2018 (ata n. 65 de 21.11.2018)

Na Assembleia Geral nº. 65 de 21 de novembro de 2018, foi aprovada a renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult apresentada pelo Eng. João Mário Simões Viana, e aprovada a designação do Dr. Luís Carlos Antunes Barroso como novo Vogal, com efeitos à data da reunião.

21.novembro.2018 a 31.dezembro.2018

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma <sup>(1)</sup>	Data <sup>(2)</sup>	[Entidade Pagadora] <sup>(3)</sup>	(O/D) <sup>(4)</sup>
2018/2020	Presidente	Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	AG	05/02/2018	N.A.	O
2018/2020	Vogal 1	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	AG	05/02/2018	N.A.	O
2018/2020	Vogal 2	Dr. Luís Carlos Antunes Barroso (*)	AG	21/11/2018	N.A.	O

(2) Nomeados em Assembleia Geral

(4) O/D - Origem / Destino

(\*) O Dr. Luís Barroso substituiu o Eng.º João Viana a partir de 21 de novembro de 2018 (ata n. 65 de 21.11.2018)

**Após 31 de dezembro de 2018, verificaram-se os seguintes factos relevantes:**

- a) A renúncia ao mandato apresentada pelo vogal do conselho de administração, Luís Carlos Antunes Barroso em 29 de março de 2019;
- b) A eleição de Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa em substituição do renunciante, para a conclusão do mandato em curso, triénio 2018/2010, que foi deliberada em Assembleia Geral de 29 de março de 2019.

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração<sup>1</sup> e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independente<sup>2</sup>, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE*

**Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos**

*Presidente do Conselho de Administração*

**Formação Académica:**

---

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

**Atividade profissional atual:**

---

**Desde Janeiro 2017** – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

**Funções anteriores:**

---

**De 2010 a 2015** – Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

**De 2006 a 2015** - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

**De 2001 a 2015** – Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

**De 2000 a 2015** – Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

**De 1999 a 2015** - Administrador Delegado da Cintra, S.A

**De 1995 a 1999** - Administrador Delegado na Ferrovia S.A e Ferrovia Agroman S.A.

---

<sup>1</sup> Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC

<sup>2</sup> A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Ex-Administrador da APACAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Industria Luso Espanhola.

**Maria Helena Arranhado Carrasco Campos**

*Vogal do Conselho de Administração*

**Formação Académica:**

---

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

**Atividade profissional atual:**

---

**Desde Maio 2018** – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom, S.A.

**Desde Janeiro 2017** – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Ferconsult S.A.

**De 2012 até à presente data** - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

**Funções anteriores:**

---

**2016** - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

**De 2009 a 2016** - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

**De 2003 a 2016** – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

**De 1993 a 2016** - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

**De 2007 a 2015** - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

**De 2007 a 2008** – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

**De 2001 a 2006** - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

**De 1997 a 2003** – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

**De 1992 a 1998** - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

**De 1991 a 1997** – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

**De 1989 a 1991** - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

**De 1989 a 1990** - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

### **João Mário Simões Viana**

*Vogal do Conselho de Administração*

#### **Formação Académica:**

---

**1975 – 1980** – Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa

#### **Atividade profissional atual:**

---

**Desde Novembro de 2018** – Diretor Geral da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.

**Desde Abril de 2013** - Secretário da Mesa da Assembleia Geral do ENSITRANS, A.E.I.E.

**Desde Agosto de 2010** – Assessor do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

#### **Funções anteriores:**

---

**Desde Setembro de 2010 a Novembro de 2018** – Administrador Executivo da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.

**De Setembro 2010 a Outubro de 2012** - Membro do Conselho de Gerência do ENSITRANS AEIE - Engenharia e Sistemas de Transportes (Agrupamento Europeu de Interesse Económico);

**De Dezembro de 2009 a Julho de 2010** - Consultor do Gabinete de S.E. o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações do XVIII Governo Constitucional, na Assessoria Técnica e de Gestão na Área Aeroportuária e Aviação Civil;

**2010** - Membro da Comissão Paritária Mista para avaliação dos estragos do temporal da Madeira, por nomeação do Sr. Primeiro-Ministro, através do Despacho 4482/2010;

**2010** - Membro da Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental do Novo Aeroporto de Lisboa, em representação da entidade licenciadora;

**2009** - Diretor da Unidade de Consultoria, Estudos e Projetos, da DHV S.A., empresa portuguesa que faz parte do grupo internacional de consultoria de engenharia, DHV, com sede na Holanda;

**2007 / 2008** - Diretor da Unidade de Gestão de Empreendimentos e Fiscalizações da DHV SA, empresa que resultou da fusão das empresas do Grupo DHV em Portugal, acumulando interinamente com as funções de Diretor Executivo até Junho de 2008;

**2005 / 2007** - Administrador das Empresas do Grupo DHV em Portugal (DHVFBO; DHV TECNOPOR; DHV CEM), acumulando com a função de Diretor Coordenador da DHVFBO;

**2001 / 2005** - Diretor da Unidade dos Transportes da DHVFBO;

**1995 / 2001** - Diretor de Projeto em Empreendimentos de Infraestruturas Ferroviárias, pela FBO, empresa adquirida pela DHV;

**2000/2001** - Como Diretor de Projeto da FBO, foi responsável pela coordenação dos projetos do Troço 3 da Modernização da Linha do Norte, no âmbito da prestação de serviços de assessoria do consórcio TAF (que integrava as empresas Tyco, Atkins e FBO) à Rede Ferroviária Nacional - REFER, EP;

**1995/1999** - Como Diretor de Projeto da FBO, desempenhou as funções de Diretor Técnico na UIP - Unidade de Implementação do Projeto do Eixo Ferroviário Norte-Sul da Região de Lisboa (que posteriormente veio a ter a designação Projeto da Travessia Norte-Sul - PTNS), no âmbito da assessoria ao GNFL - Gabinete do Nó Ferroviário de Lisboa (posteriormente, REFER, EP);

**1990 / 1995** – Responsável pelo Sector de Edifícios, na empresa GRID, Consultas, Estudos e Projetos de Engenharia, Lda.;

**1980 / 1990** – Coordenador de projetos na Teixeira Trigo, Lda., empresa de Consultoria e Projetos de Engenharia.

#### **Luis Carlos Antunes Barroso**

*Vogal Conselho de Administração*

#### **Formação Académica:**

---

Mestrado em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

Licenciatura em Gestão - Universidade Lusíada de Lisboa

#### **Atividade profissional atual:**

---

**Desde Novembro 2018** – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A.

**Desde Janeiro 2017** – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A, Presidente do TREM I A.C.E e TREM II A.C.E.

#### **Funções anteriores:**

---

**2016** - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. e Transtejo, Transportes Tejo, S.A.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. e Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A

**De 2015 a 2016** - Quadro na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

**De 2012 a 2015** - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.; e, ainda, Vogal do Conselho de Administração das empresas participadas Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. e Gerente da Carristur – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.;

**De 2009 a 2012** - Vogal do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, S.A.;

**Em 2009** - Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

**De 2007 a 2009** - Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes;

**De 2004 a 2007** - Diretor Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, S.A.;

**De 2001 a 2003** - Subdiretor na Direção Assessoria a PME's – Banco de Investimentos, S.A.;

**De 1992 a 2000** – Técnico do Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

**De 1992 a 2001** - Assistente com regência na Universidade Lusíada

5. *Apresentação das declarações<sup>3</sup> de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJISPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo III – Declaração a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro.

---

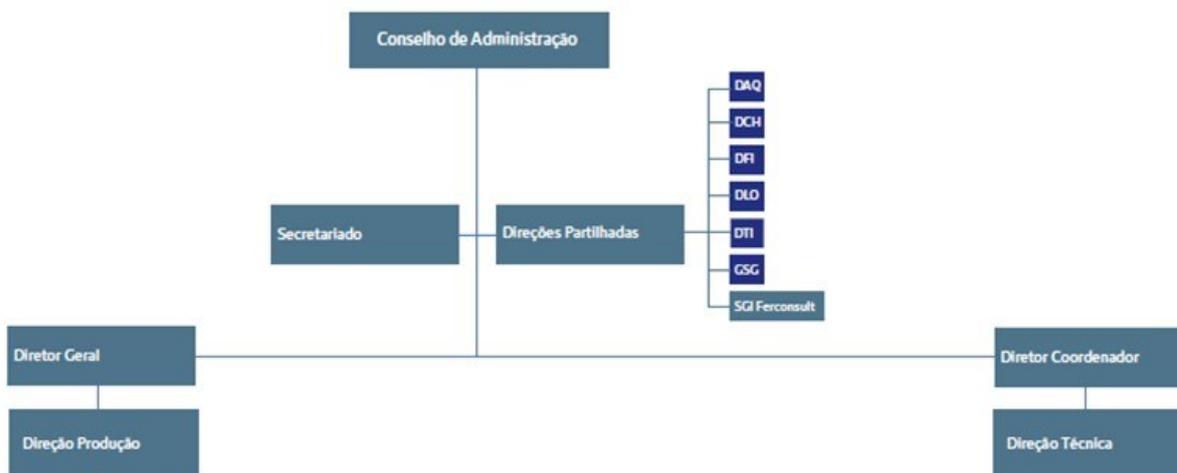
<sup>3</sup> Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários. Para o efeito considere-se o que refere a Inspeção-Geral de Finanças no sítio na internet desta última, acessível através da hiperligação <http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx>. "(...) Para cumprimento desta obrigação legal, a IGF disponibiliza um formulário eletrónico ao qual o gestor público deve solicitar o acesso, através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço de mail [gestorespublicos@igf.gov.pt](mailto:gestorespublicos@igf.gov.pt), que também está disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Após o recebimento da resposta com o respetivo link de acesso, deve preencher integralmente o formulário e submetê-lo no sistema, podendo no final imprimir as suas respostas".

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo a FERCONSULT; S.A. uma Empresa do Sector Empresarial do Estado, o seu capital detido a 100% pelo Metropolitao de Lisboa E.P.E., único acionista, não existindo qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.*

Figura 1 – Organograma



8. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo<sup>4</sup>, indicando designadamente:*

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas<sup>5</sup>;*

Durante o exercício de 2018, o Conselho de Administração, com as suas várias composições, realizou 13 reuniões, nas seguintes datas:

<sup>4</sup> Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

<sup>5</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de quadro.

Tabela 3 – Reuniões realizadas no exercício de 2018

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião (*)	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
295/01/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
296/02/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
297/03/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.º João Viana	—
298/04/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
299/05/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
300/06/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—
301/07/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
302/08/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
303/09/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
304/10/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
305/11/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
306/12/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana	—
307/13/2018	Edifício Estação Laranjeiras	Eng.º Vitor Domingues dos Santos Dr. Luís Barroso Eng.ª Maria Helena Campos Eng.º João Viana Dr. Ricardo Machado	—

(\*) O Eng.º João Viana renunciou ao cargo em 21 de novembro de 2018. O Dr. Luís Barroso substituiu o Eng.º João Viana a partir de 21 de novembro de 2018.

Grau de assiduidade dos membros do Conselho de Administração às reuniões realizadas ao longo do ano de 2018:

- O Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos esteve presente em todas as 13 reuniões do C. A., às quais presidiu;

- A Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos esteve presente em 12 reuniões do C.A. realizadas durante o exercício;
- O Eng.º João Mário Simões Viana esteve presente em todas as 13 reuniões do C. A. que se realizaram durante o ano de 2018, sendo que renunciou ao cargo a 21 de novembro de 2018, tendo sido substituído pelo Dr. Luís Carlos Antunes Barroso, a partir da mesma data.
- O Dr. Luís Carlos Antunes Barroso esteve presente em 1 reunião, correspondente ao período do seu mandato durante o ano de 2018.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

**Tabela 4 – Acumulação de Funções**

01.janeiro.2018 a 21.novembro.2018

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Eng.º João Mário Simões Viana (*)	Não exerceu outros cargos		

(\*) O Eng.º João Viana renunciou ao cargo em 21 de novembro de 2018 (ata n. 65 de 21.11.2018)

21.novembro.2018 a 31.dezembro.2018

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Vitor Manuel Domingues dos Santos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso (*)	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
	TREM- Aluguer de Material Circulante, ACE	Presidente	Público
	TREM II- Aluguer de Material Circulante, ACE	Presidente	Público
	OTLIS - Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE	Vogal	Público

(\*) O Dr. Luis Barroso substituiu o Eng.º João Viana a partir de 21 de novembro de 2018 (ata n. 65 de 21.11.2018)

c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

O Pacto Social da Empresa não prevê mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo a FERCONSULT uma Empresa Pública, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

- d) *Comissões<sup>6</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do n.º 1, do art.º 17º do Pacto Social da FERCONSULT, o conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por três membros do conselho de administração, podendo, neste caso, designar o respetivo presidente.

## D. Fiscalização<sup>7</sup>

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do artigo 20.º do Pacto social da FERCONSULT, a fiscalização da sociedade, com todas as competências e obrigações da lei, será exercida por um Fiscal Único Efetivo e um Fiscal Único Suplente, que serão eleitos nos termos legais por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Tabela 5 – Identificação do Fiscal Único

Mandato	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2017-2019	Efetivo	Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira	956	20160573	AG	31/10/2017	10/05/2018	n.a	2
2017-2019	Suplente	Dr. Emanuel Mota Gonçalves Pereira	1025	20160639	AG	31/10/2017	10/05/2018	n.a	2

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

Nome ROC/FU	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2018 (€)			Valor Anual de Serviços Adicionais - 2018 (€)			
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Identificação do Serviço	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	9 000,00		9 000,00		0,00		0,00

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar no quadro seguinte:*

<sup>6</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

<sup>7</sup> Relativamente ao Fiscal Único deverá ser prestada a informação a que se referem os pontos 1, 3, 4 e 5 deste tópico D. Fiscalização e bem assim a informação a que se refere o tópico E. Revisor Oficial de Contas (ROC).

Tabela 6 - Composição do Fiscal Único

Mandato (Início - Fim)	Cargo (*)	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2017-2019	Fiscal Único Efetivo	BDO & Associados, SROC, Lda. - João Paulo Torres Cunha Ferreira	AG	31/10/2017
2017-2019	Fiscal Único Suplente	BDO & Associados, SROC, Lda. - Emanuel Mota Gonçalves Pereira	AG	31/10/2017

(\*) Nomeado em Assembleia Geral (ata n. 62 de 31.10.2017)

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

### **João Paulo Torres Cunha Ferreira**

Fiscal Único

#### **Formação Académica:**

---

Licenciatura em Gestão – Instituto Superior de Economia e Gestão – 1987

Revisor Oficial de Contas - 1996

#### **Atividade profissional atual:**

---

Diretor do Departamento de Auditoria na BDO

Partner da BDO & Associados – SROC, Lda.

Experiência na Indústria (Infraestruturas/Transportes)

Experiência no Ensino Superior

Experiência no Setor da Saúde

Formador Qualificado de acordo com as normas do INOFOR – ações de formação ministradas na OROC, nomeadamente em matérias de auditoria na área seguradora e ao nível de IFRS / NIC.

### **Emanuel Mota Gonçalves Pereira**

Fiscal Único Suplente

#### **Formação Académica:**

---

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Universidade Católica Portuguesa - 1992

Certificate of Proficiency in English, da Universidade de Cambridge - 1992

Revisor Oficial de Contas - 1998

**Atividade profissional atual:**

---

**Desde junho de 2016** – Partner da BDO & Associados – SROC, Lda., com a responsabilidade operacional pelos trabalhos de auditoria em clientes na área dos Transportes, Ensino Superior, Setor da Saúde, entres outros;

**De abril de 1999 a junho de 2016** – Manager da divisão de auditoria da BDO;

**De 1996 a 1999** – Desempenhou funções na divisão de assessoria fiscal da BDO;

**De outubro de 1997 a dezembro de 1998** – Prestador de serviços ao Departamento de Controlo Orçamental e Contratação da empresa Parque Expor 98, S.A.;

**De 1992 a 1996** – Desempenhou funções na divisão de auditoria da BDO;

4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;*

Não aplicável.

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável.

6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414º do CSC.*

Não aplicável.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Não aplicável.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

Não aplicável.

## **E. Revisor Oficial de Contas (ROC)**

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Ver ponto D.1, supra.

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade.*

De acordo com o art.º 20º do Pacto Social da Empresa, o Fiscal Único tem um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Ver ponto D.1, supra.

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não aplicável.

## **F. Conselho Consultivo**

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e entrou)*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos da Ferconsult, S.A., artigo 13.º - *Órgãos de representação e administração, são órgão do agrupamento a Assembleia e o Conselho de Administração.*

## **G. Auditor Externo**

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:*

Não aplicável, nos termos do nº 2 do artigo 45º do DL 133/2013 (Ferconsult integra o Grupo C).

2. *Explicitação<sup>8</sup> da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

Não aplicável.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2018.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede<sup>9</sup> e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:*

Não se verificou qualquer despesa em 2018 nesta matéria.

## **VI. Organização Interna**

### **A. Estatutos e Comunicações**

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade.*

As alterações ao Pacto Social da FERCONSULT são aprovadas nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Em 2018 não se verificaram quaisquer alterações.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.*

No tocante à Política de Comunicação de Irregularidades, a Ferconsult, numa ótica de prevenção, tem assumido a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais.

A Ferconsult, visando as boas práticas de governo societário e a monitorização da adoção das normas de conduta vigentes na empresa, tem implementado um Código de Conduta, bem como um Sistema de Gestão Integrado (SGI), que compreendem, no seu âmbito, o tratamento de eventuais irregularidades, em linha com as melhores práticas em vigor neste domínio. A Ferconsult encontra-

---

<sup>8</sup> Acompanhada de menção à legislação aplicável.

<sup>9</sup> Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

se a preparar um estudo, tendo em vista a implementação de um sistema de comunicação de irregularidades, visando o reforço desta monitorização.

*3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

A empresa não dispõe de políticas nesta matéria. Contudo, importa referir que não existiu nenhuma ocorrência relacionada com estas problemáticas, por essa razão não foi elaborado nenhum Relatório.

## **B. Controlo interno e gestão de riscos<sup>10</sup>**

*1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).*

- A empresa tem a funcionar um sistema de controlo interno. O Controlo de Gestão é assegurado pela Direção Financeira, serviço partilhado com o Metropolitano de Lisboa, em articulação com a Direção de Produção e os Gestores dos Projetos em curso na Empresa.
- Ao nível do Sistema de Gestão Integrado (SGI), existe um processo específico para a sua monitorização.
- A dimensão e complexidade da empresa não justificam medidas adicionais relevantes de controlo nesta matéria, para além da intervenção dos administradores, diretores e técnicos.
- Convém salientar que a empresa dispõe de contabilidade analítica, que apura os desvios dos proveitos e dos custos, entre o real e o orçamentado.
- Atendendo à dimensão da empresa, não existem quaisquer pessoas, órgãos ou comissões com responsabilidades autónomas pela auditoria interna.
- Existem ainda procedimentos internos para a realização de auditorias internas, definição de indicadores de performance e sistemas de medição e controlo.

*2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida*

- Bolsa de auditores internos, DAQ (área partilha com o Metropolitano de Lisboa, ver ponto V.C.7.;
- Auditores externos no âmbito do SGQA.

<sup>10</sup> Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*

Não existe apenas um Plano de Gestão de Riscos, mas sim diversos planos, em conformidade com a tipologia dos riscos em causa. Cf. infra 7.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.*

Conforme ponto B.2 supra.

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Não existem.

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.*

Os principais riscos económicos, financeiros, operacionais e jurídicos, para a atividade e para o futuro da empresa são:

- Limitações impostas às empresas do S.E.E., o que dificulta muito as atividades de uma empresa como a Ferconsult de operar em mercado concorrencial;
- Grande dificuldade na obtenção de garantias bancárias, que são indispensáveis na atividade que a empresa desenvolve;
- Indisponibilidade de crédito bancário quando a empresa aumenta a sua atividade e consequentemente aumenta a necessidade de existência de um fundo de maneiio.
- Debilidades de tesouraria;

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

No âmbito do seu Sistema de Gestão Integrada, a Empresa tem um processo para a identificação dos Riscos e Oportunidades associados à sua atividade de acordo com os seguintes critérios (tendo por base as orientações das normas NP EN ISO 9001: 2015 e NP EN ISO 14001:2015):

- Análise do Contexto da Organização e identificação das Questões Internas e Externas ;
- Análise de Materialidade das Necessidades e Expectativas das Partes Interessadas (de acordo com o definido no procedimento interno PC02 – Gestão das Partes Interessadas e Comunicação);

- Aspectos Ambientais Significativos (decorrentes da metodologia descrita no procedimento interno PG07 – Identificação de Aspectos e Avaliação de Impactes Ambientais e Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos Profissionais);
- Obrigações de Conformidade Legal (decorrentes da metodologia descrita no procedimento interno PG03 - Controlo de Legislação e Documentos Regulamentares).

Para cada Risco e Oportunidade identificado é atribuído um valor associado à Probabilidade de Ocorrência e à Gravidade dos Impactos associados, de acordo com a seguinte escala:

Probabilidade (P)		Gravidade (G)
Improvável (<=5%)	1	Impacto marginal
Baixa probabilidade (>5% e <=25%)	2	Impacto moderado
Alguma probabilidade (>25% e <=50%)	3	Médio Impacto
Probabilidade média (>50% e <=80%)	4	Impacto Alto
Elevada probabilidade (>80%)	5	Impacto Muito Elevado / Crítico

O grau de Risco associado é então calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Risco} = P \times G$$

De acordo com o Grau de Risco resultante são determinadas as Obrigações de Conformidade e forma de tratamento de acordo com os seguintes critérios:

Grau de Risco	Acção
0 <=9	Controlar na Matriz de Gestão de Risco
>10 <=14	Definir Ações para tratar Riscos e Oportunidades
>15 <=25	Definir Ações para tratar Riscos e Oportunidades e acompanhar Eficácia em RCP

### Avaliação da Eficácia das Ações

Cada Ação para tratar Riscos e Oportunidades que seja aprovada pela Gestão de Topo torna-se uma obrigação de conformidade à qual deve ser atribuído o Nível Correspondente:

- Estratégico quando abrange diversos processos ou a organização como um todo;
  - Processo quando o seu tratamento incide principalmente num determinado processo interno;
- devendo ser monitorizada e avaliada a sua eficácia de acordo com o seguinte:

- Ações de Nível Estratégico – Avaliada a eficácia em Revisão pela Gestão;
- Ações de Nível do Processo- Avaliada a eficácia nas Reuniões de Controlo de Processos.

### **Riscos Jurídicos**

A identificação e controlo de documentos legais, regulamentares e outros, é assegurada por cada Direção/Área, de acordo com as especificidades inerentes, e nos termos do procedimento interno PG03 – Controlo de Legislação e Documentos Regulamentares. Para o caso de Projetos Internacionais em mercados novos para a organização, a identificação e controlo de documentos legais, regulamentares e outros, é assegurada pelo Gestor de Contrato em articulação com os responsáveis pela manutenção atualizada da Aplicação Informática de Legislação e Regulamentação de cada Direção/Área.

Para o caso de prestações de serviços desenvolvidas fora do território nacional, são designados, pelo respetivo Gestor de Contrato, responsáveis locais, que se articulam, com os responsáveis pela manutenção atualizada da Aplicação Informática de Legislação e Regulamentação de cada Direção/Área.

### **Riscos Ambientais**

A metodologia seguida na Ferconsult para identificação e gestão de Aspectos Ambientais e avaliação de Impactes Associados aplica-se a cada atividade, conjunto de atividades ou processos desenvolvidos pela Empresa, suscetíveis de provocar alterações no ambiente (solo e uso atual do solo, ordenamento do território, geologia e geomorfologia, recursos hídricos, qualidade da água, qualidade do ar, ruído, vibrações, ecologia, paisagem, socioeconómico).

O processo de identificação de Aspectos Ambientais é realizado mediante um diagnóstico ambiental tendo em conta os seguintes aspetos:

- Levantamento exaustivo das atividades da Ferconsult, realizadas nas suas instalações e nos locais onde desenvolve prestação de serviços, sob diferentes condições operacionais (atividades de rotina e/ou ocasionais e as atividades de todo o pessoal que tenha acesso aos locais de trabalho da Empresa);
- Identificação dos requisitos legais e regulamentares;
- Identificação de outros requisitos (contratuais, etc.)
- Análise das práticas e procedimentos de gestão ambiental, existentes.

Segundo a Matriz de Identificação e Avaliação de Aspectos Ambientais desenvolvida para a Ferconsult, os aspetos cujo impacto assume maior nível de significância são:

- Consumo de Energia

- Consumo de Papel
- Produção de Resíduos de Impressão

### **Riscos em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho**

A Ferconsult utiliza uma metodologia para Avaliação de Riscos quantitativa que aplica a todas as atividades desenvolvidas nas instalações da organização ou em seu nome em distintos locais. Avaliação de Riscos é o processo de quantificação dos riscos associados à segurança e saúde dos trabalhadores e prestadores de serviço (residentes nas instalações da Ferconsult) decorrentes de perigos no local de trabalho, identificando:

- Aquilo que é suscetível de causar lesões ou danos;
- A eliminação dos perigos sempre que possível, e, se tal não for possível, o seu controlo;
- A avaliação dos riscos;
- Definição das medidas de prevenção ou proteção a ser implementadas, para minimizar e controlar os riscos.

Segundo a Matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos desenvolvida para a Ferconsult, os riscos identificados com maior nível de risco são:

- As lesões associadas à atividade de movimentação nas áreas de circulação do escritório, por queda ao mesmo nível;

Os mesmos são geridos segundo o Programa de Gestão de Riscos Profissionais desenvolvido pela Ferconsult.

Como já foi referido acima, na sequência da nova orientação estratégica do acionista e da decisão de partilhar os seus serviços corporativos, o Sistema de Gestão Integrado da Empresa está num processo de revisão e atualização para adequação ao modelo em vias de implementação no Metropolitano de Lisboa, EPE.

### *8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Para cumprimento dos deveres especiais de informação, foi prestada informação atempada ao acionista, para cumprimento dos seus deveres de informação junto da Inspeção-Geral de Finanças e da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nomeadamente através dos seguintes documentos:

- i. Planos de atividades anuais (o PAO 2019-2021 não foi elaborado, tendo em conta as incertezas perante o estudo de reorganização da Ferconsult apresentado em 2018 à DGTF, ainda sem parecer sobre o mesmo);
- ii. Orçamentos anuais;
- iii. Demonstração dos fluxos de caixa;

- iv. Mapas de pessoal;
- v. Relatório e Contas.

### C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio da internet da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

No seguimento da alteração estratégica da Ferconsult, designadamente fruto da integração dos serviços corporativos no acionista (Metropolitano de Lisboa, E.P.E.), a Ferconsult beneficiou em 2018 do processo de implementação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril) em curso no referido acionista.

A Ferconsult, sendo uma empresa pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, encontra-se sujeita ao regime jurídico aplicável às empresas públicas e ao sector público empresarial, às normas do seu Pacto Social, às normas do Código das Sociedades Comerciais, ao cumprimento das normas legais vigentes que lhe sejam aplicáveis, designadamente:

**Tabela 7 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa**

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro</b>	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
<b>Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março</b>	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
<b>Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09</b>	Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
<b>Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31</b>	Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
<b>Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06</b>	Presidência do Conselho de Ministros - Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado.

<b>Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16</b>	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
<b>Portaria n.º 84/2015, de 20 de março</b>	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
<b>RAR n.º 50/2015, de 24 de abril</b>	Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019
<b>Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17</b>	Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
<b>Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016</b>	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
<b>Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho</b>	Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
<b>Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto</b>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro</b>	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Lei n.º 113/2017 de 29 de Dezembro</b>	Grandes opções do Plano para 2018
<b>Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro</b>	Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
<b>Lei n.º 70/2018 de 31 de Dezembro</b>	Grandes opções do Plano para 2019

**Tabela 8 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa**

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTROLO FINANCEIRO	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro</b>	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
<b>Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07</b>	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
<b>Decreto-Lei n.º 26/2015, de 2015-02-06</b>	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
<b>Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro</b>	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO)
<b>Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17</b>	Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
<b>Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho</b>	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
<b>Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho</b>	Aprova o Código das Contas

<b>Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho</b>	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
<b>Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09</b>	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria
<b>Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11</b>	Lei de Enquadramento Orçamental
<b>Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro</b>	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas
<b>Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março</b>	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019
<b>Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março</b>	Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019
<b>Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho</b>	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro;
<b>Lei-10 A/2017, de 29 de março</b>	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável
<b>Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho</b>	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/EU
<b>Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto</b>	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho
<b>Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto</b>	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias
<b>Portaria n.º 293/2017, de 02 de outubro</b>	Portaria que cria o Selo de Validação AT (SVAT) e define as regras da sua atribuição aos programas de contabilidade, relativamente à produção do ficheiro de auditoria SAF-T (PT)

<b>Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro</b>	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
<b>Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017</b>	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018
<b>Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro</b>	Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018
<b>Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro</b>	Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro
<b>Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro</b>	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro
<b>Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio</b>	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018
<b>Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho</b>	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018
<b>Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto</b>	Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma
<b>Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06</b>	Tribunal de Contas- Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.
<b>Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro</b>	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018

**Tabela 9 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa**

<b>RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>DIPLOMA</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>Lei n.º 27/2014, de 08 de maio</b>	Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
<b>Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto</b>	Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
<b>Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20</b>	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
<b>Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14</b>	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
<b>Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21</b>	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
<b>Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15</b>	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
<b>Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01</b>	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
<b>Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro</b>	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
<b>Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março</b>	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos,

	40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário;
<b>Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março</b>	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017;
<b>Lei n.º 8/2016, de 1 abril</b>	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais;
<b>Portaria n.º 148/2016, 23 de maio</b>	Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à <u>Portaria n.º 60-C/2015</u> , de 2 de março;
<b>Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto</b>	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela <u>Lei n.º 7/2009</u> , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela <u>Lei n.º 102/2009</u> , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 260/2009</u> , de 25 de setembro;
<b>Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro</b>	Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente;
<b>Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro</b>	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora
<b>Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro</b>	Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.
<b>Portaria n.º 99/2017, de 07 de março</b>	Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril.
<b>Lei n.º 26/2017, de 30 de maio</b>	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno
<b>Lei n.º 27/2017, de 30 de maio</b>	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
<b>Lei n.º 29/2017, de 30 de maio</b>	Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços
<b>Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio</b>	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem

<b>Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto</b>	Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada
<b>Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto</b>	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27
<b>Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto</b>	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02
<b>Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro</b>	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
<b>Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro</b>	Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença
<b>Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro</b>	Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2018
<b>Lei nº 60/2018 de 21 de agosto</b>	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
<b>Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro</b>	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.
<b>Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro</b>	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.

Tabela 10 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual</b>	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
<b>Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual</b>	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
<b>Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014</b>	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
<b>Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho</b>	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
<b>Lei n.º 41/2015, de 3 de junho</b>	Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho
<b>Lei n.º 41/2015, de 3 de junho</b>	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
<b>Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto</b>	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
<b>Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015</b>	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
<b>Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015</b>	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
<b>Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015</b>	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
<b>REGULAMENTO (UE) 2015/2341 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015</b>	Diretiva 2004/17/CE do Parlamento e do Conselho (sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) – define novos limiares a partir de 1 de jan. de 2016.
<b>REGULAMENTO (EU) 2015/2342 DA COMISSÃO, de 15 de dezembro de 2015</b>	Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa aos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços) – define novos limiares a partir de janeiro de 2016.
<b>Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho</b>	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP)
<b>Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República</b>	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica
<b>Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro</b>	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
<b>Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto</b>	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.
<b>Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual</b>	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o

	regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
<b>Decreto-Lei N.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual</b>	Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação
<b>Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto</b>	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
<b>Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro</b>	Compromissos plurianuais;
<b>Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro</b>	Orçamento do Estado para 2018
<b>Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março</b>	Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A.
<b>Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2.º Suplemento, Série I de 2017-08-31</b>	Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014
<b>Decisão de Execução (UE) 2017/2288 da Comissão, de 11 de dezembro de 2017</b>	Relativa à identificação das Especificações Técnicas das TIC (Tecnologias da Informação e comunicação) para referência nos contratos públicos - Jornal Oficial da União Europeia, L 328 (legislação) de 12 de dezembro de 2017

**Tabela 11 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa**

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
<b>Lei n.º 31/2014 de 30 de maio</b>	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto)
<b>Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
<b>Decreto-Lei n.º 179/2015 de 2015-08-27</b>	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

<b>Portaria n.º 395/2015 de 2015-11-04</b>	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacto ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacto ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
<b>Lei n.º 19/2014 de 14 de abril</b>	Define as bases da política de ambiente.
<b>Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro</b>	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
<b>Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro</b>	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
<b>Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril</b>	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
<b>Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto</b>	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
<b>Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto</b>	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
<b>Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro</b>	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção;

**Tabela 12 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna**

<b>REGULAMENTAÇÃO INTERNA</b>	
<b>Código de Conduta Empresarial</b>	Documento aplicável a todos os colaboradores da Ferconsult que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
<b>Manual de Organização e estrutura da empresa</b>	Define a estrutura da Ferconsult, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições
<b>Manual do Sistema de Gestão Integrado</b>	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
<b>Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão Integrado</b>	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão Integrado.
<b>Procedimentos para registos diversos</b>	Registo de despesa; registos de Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis na intranet da Empresa.

Importa ainda referir o conjunto de regulamentação técnica referente à atividade de engenharia da Empresa, a qual está listada, permanentemente atualizada, e disponível a todos os colaboradores na

intranet da Empresa. Este é aliás um dos aspetos objeto das auditorias específicas para a manutenção da certificação da Empresa no âmbito das NP EN ISO 9001: 2015 e NP EN ISO 14001:2015.

*2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE).*

A empresa tem um Código de Conduta Empresarial, aprovado em 14 de Fevereiro de 2005, que se aplica a todos os que trabalham na empresa, não só nas suas relações interpessoais, como nas relações a estabelecer com todas as entidades, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que, a qualquer título, se relacionem com a Empresa. Encontra-se acessível na intranet e no sítio da internet [www.ferconsult.pt](http://www.ferconsult.pt).

O código de ética e de conduta contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os clientes e entre colaboradores da empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos colaboradores.

*3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

A empresa não tem nenhum Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, a Ferconsult utiliza as seguintes plataformas:

- SIGO <http://sigo.min-financas.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp>;
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada e contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual da FERCONSULT consta, e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da

forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do decreto-lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço [www.ferconsult.pt](http://www.ferconsult.pt).

## **E. Sítio na Internet**

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)<sup>11</sup> na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre a Ferconsult, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro. No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do decreto lei n.º 133/2013, a FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A. divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos da empresa – [www.ferconsult.pt](http://www.ferconsult.pt) os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no nº 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

*a) Sede e caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*

Informação disponível no sítio da Ferconsult no seguinte endereço:

[Sede: http://www.ferconsult.pt/contactos/](http://www.ferconsult.pt/contactos/)

*b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*

O Pacto Social está acessível no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:

<http://www.ferconsult.pt>

*c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*

Informação disponível no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:

<http://www.ferconsult.pt>

*d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*

Estão publicados os documento anuais de prestação de contas desde 2009, no sítio da FERCONSULT no seguinte endereço:

<http://www.ferconsult.pt>

---

<sup>11</sup> A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

e) *Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*

Não aplicável

f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

Não aplicável

## **F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral**

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

Não aplicável.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)<sup>12</sup>, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A entidade deve apresentar evidência<sup>13</sup> do seguinte:*

a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*

Não aplicável.

b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*

Não aplicável.

c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE.*

Não aplicável.

<sup>12</sup> Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta.

<sup>13</sup> A evidência solicitada poderá consistir em declaração, no próprio RGS, que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

## VII. Remunerações

### A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.*

A remuneração dos administradores da FERCONSULT resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro com as alterações previstas no Decreto-lei 18/2016, de 13 de abril.

**Tabela 13 - Competência para determinação de remunerações em vigor na FERCONSULT**

<b>Remuneração dos membros dos órgãos sociais</b>	Comissão de Remunerações (entretanto extinta)
<b>Remuneração dos membros da Comissão executiva</b>	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.
<b>Remuneração dos dirigentes</b>	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos<sup>14</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º do referido decreto-lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008 de 10 de julho e Lei n.º 38/2010 de 02 de Setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

<sup>14</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo III).

## B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

A Ferconsult elegeu, em assembleia geral de 06 de Setembro de 2010, uma comissão de fixação de remunerações dos órgãos sociais, que deixou de funcionar na sequência da RCM n.º 16/2012, de 14 de Fevereiro.

## C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

Os órgãos de administração da Ferconsult são remunerados nos termos do Estatuto do Gestor Público e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de Fevereiro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de Março.

Após a assembleia de geral de 09 de janeiro de 2017, apenas o vogal, Eng.º João Mário Simões Viana não era em simultâneo administrador do acionista, pelo que só ele recebeu a remuneração correspondente ao desempenho das suas funções de administrador da Ferconsult, até à data da sua renúncia ao cargo, conforme referido no ponto V.C.2.

As remunerações em vigor para os órgãos sociais da Ferconsult, são as seguintes:

**Tabela 14 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração**

Conselho de Administração	
Vogal Eng. João Mário Simões Viana	Remuneração base; 4.727,00 €, pago 13 vezes no ano (2018)
	Anuidades: 75,33€, pago 13 vezes no ano (2018)
	Subsídio de refeição: 10,35 €

Os membros do Conselho de Administração (sem acumulação de funções) auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a. Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b. O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro);
- c. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel e a internet.

Não é permitida:

- a. A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- b. O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

O Fiscal Único é simultaneamente ROC da Empresa e nesta qualidade tem uma remuneração anual efetiva de:

**Tabela 15 - Estatuto remuneratório para o Fiscal Único da FERCONSULT**

Nome ROC/FU	Remuneração Anual 2018 (€)
	Bruta
BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	9 000,00

A contratação do Fiscal Único segue um procedimento de ajusto direto com convite a várias entidades, pelo que, o valor de remuneração é estabelecido pela escolha economicamente mais vantajosa à empresa.

*2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade*

As funções de administrador não eram remuneradas com uma componente variável que permitisse alinhar os seus objetivos com os objetivos de longo prazo da entidade.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

Não aplicável.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Não aplicável.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

Não existe atribuição de prémios.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

#### D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Conselho de Administração em funções até 21 de novembro de 2018.

Tabela 16 - Remuneração mensal auferida pelo Conselho de Administração \*

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Eng.º João Mário Simões Viana	S		4 727,00	-

\* Os restantes membros do Conselho de Administração auferem pelo Metropolitano de Lisboa E.P.E., incluindo o administrador eleito na Assembleia Geral de 21 de novembro de 2018.

**Tabela 17 - Remuneração anual auferida pelo Conselho de Administração**

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)
Eng.º João Mário Simões Viana	64 355,74	n.a.	64 355,74	-	64 355,74
			64 355,74	0,00	64 355,74

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

**Tabela 18 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração**

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng.º João Mário Simões Viana	10,35	2 183,85	SNS	15 072,47	598,20	-	Seguro de acidentes de trabalho	534,37
		[total]		15 072,47	598,20	0,00		534,37

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2018 não foi paga, nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Ver ponto VII.C.1.

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Os membros da Mesa da Assembleia Geral da FERCONSULT não receberam qualquer remuneração em 2018.

## VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas<sup>15</sup> e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 19 - Transações com partes relacionadas

Entidade	Serviços prestados		Fornecimento e serviços externos		Outros rendimentos	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017
<b>Accionista</b>						
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	1 525 315	571 490	86 929	87 460	-	-
<b>Associada</b>						
Ensitrans	102 721	685 282	-	-	17 500	17 500
	<b>1 628 036</b>	<b>1 256 774</b>	<b>86 929</b>	<b>87 460</b>	<b>17 500</b>	<b>17 500</b>

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017 os saldos com partes relacionadas, líquidos de perdas de imparidade, são como segue:

Entidade	Clientes		Fornecedores		Outros créditos a receber - Devedores por acréscimos de rendimentos		Diferimentos - Rendimentos a reconhecer		Outras dívidas a pagar		Imparidades Clientes/Outros Créditos a Receber	
	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017
<b>Accionista</b>												
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	545 721	113 195	-	(521 780)	150 106	14 564	3 842	12 289	(216 586)	(4 024 979)	-	-
<b>Associada</b>												
Ensitrans	953 821	823 096	-	-	561 449	149 111	-	-	(46 021)	(189)	(1 372 243)	-
	<b>1 499 542</b>	<b>936 291</b>	<b>-</b>	<b>(521 780)</b>	<b>711 555</b>	<b>163 675</b>	<b>3 842</b>	<b>12 289</b>	<b>(262 607)</b>	<b>(4 025 168)</b>	<b>(1 372 243)</b>	<b>-</b>

<sup>15</sup> Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas).

2. *Informação sobre outras transações:*

*a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*

Em 2018, a Ferconsult aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

A Ferconsult respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

Internamente, a Ferconsult cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

*b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*

*Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade*

**Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade**

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Preço Contratual (s/IVA)	Adjudicatário
02/2018-FC	Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica para a Ferconsult (1ª fase)	12.500,00 €	ABBC - DLA PIPER

*c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.*

Fornecedor	Valor (EUR)
▪ TPF Planege Cenor - Consultores de Engenharia e Gestão, SA	938 610,41
▪ Villas-Boas ACP – Corretores	135 546,11
▪ Ticket Restaurant de Portugal, S.A.	112.988,55
▪ Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	107.221,35

## IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

*Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação<sup>16</sup>:*

A sustentabilidade é um compromisso assumido pela Ferconsult, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

### 1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Sendo o objetivo estratégico da Ferconsult assegurar a sustentabilidade da empresa, a estratégia adotada encontra-se já enunciada no capítulo I “Missão, objetivos e políticas”.

### 2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

A Ferconsult identificou os riscos e as dificuldades sentidas, bem como as oportunidades que podiam ser desenvolvidas visando a melhoria e o aumento do grau da consciência sustentável na empresa, optando por uma política de desenvolvimento da sua atividade de forma equilibrada e sustentada, considerando ser esta a forma de garantir a sua sustentabilidade e competitividade a longo prazo, conforme ponto I.3 – Políticas.

Em 2018 foi feita a integração do Sistema de Gestão Integrado da Ferconsult no Sistema de Gestão Global para o Grupo Metro mantendo-se, no entanto as medidas de melhoria contínua e de gestão do desempenho ambiental, integrando as mesmas no plano de ação para o Grupo.

No âmbito do Sistema de Gestão é feita uma análise de contexto e de identificação de riscos que possam colocar em causa a continuidade do negócio e definidas as ações necessárias para a mitigação dos mesmos.

### 3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial.*

- a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);*

<sup>16</sup> Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

A Ferconsult atua num quadro de racionalidade empresarial, otimização permanente dos níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, com observância das regras de ética e das boas práticas.

No âmbito do novo modelo de governo do setor empresarial do Estado, a Ferconsult tem vindo, de forma gradual, a aplicar os princípios de bom governo.

### **Responsabilidade Social**

Na Ferconsult não existe discriminação quanto à raça, cor, sexo, religião, posição política, nacionalidade ou origem social, em relação a qualquer *Stakeholder*, verificando-se um tratamento com base nas competências e mérito individual de cada pessoa de uma forma justa.

Ainda que a consolidação do Plano de Reorganização da Ferconsult tenha subordinado as ações no que respeita à gestão do capital humano, as pessoas da Ferconsult continuam a ser o seu principal ativo, tendo sido por isso essencial garantir a sua satisfação no trabalho num ambiente de mudança complexa.

As mudanças que ocorrem numa empresa são um potencial fator de instabilidade, podendo criar situações de desmotivação nos seus recursos humanos. Assim, na Ferconsult, de forma a manter os níveis de satisfação e motivação, as mudanças operacionais significativas são dadas a conhecer aos colaboradores envolvidos com a maior antecedência possível.

Norteadas pelos seus valores de Profissionalismo, Integridade, Ética e Solidariedade com o Cliente, a Ferconsult manteve a sua presença no mercado externo.

Enfrentamos desta forma desafios que levam a que seja fundamental otimizar e adequar equilibradamente o capital humano às efetivas necessidades de uma organização eficiente. Este imperativo competitivo faz com que a Ferconsult pretenda dar especial atenção à valorização dos seus recursos humanos, o que podemos traduzir em:

- Adequação do quadro de colaboradores ao volume de atividade e às necessidades do acionista, incluindo a sua qualificação e competências adequados aos projetos em curso.

### **Formação**

A gestão estratégica de recursos humanos envolve a conceção e a implementação de um conjunto de políticas e práticas dentro da empresa, que garantem que o capital humano seja um contributo importante para alcançar os objetivos de negócio da empresa.

Uma componente importante da política de recursos humanos da empresa assenta na formação profissional dos seus colaboradores. Neste âmbito, a empresa efetua um investimento em formação perante a necessidade de contar com colaboradores que estejam preparados para enfrentar os

desafios que se colocam na sua atividade sendo que é indiscutível a importância da formação profissional para as empresas como forma de valorização do seu Capital Humano.

A Ferconsult tem feito um esforço ao longo dos anos para dar formação ao máximo número de colaboradores da empresa, passando também pela formação na língua francesa, dado ainda a manutenção de projetos no mercado argelino.

O Plano de Formação para 2018 foi elaborado, no entanto não foi aprovado/implementado na sua totalidade. As ações de formação que decorreram ao longo do ano foram aprovadas individualmente.

Do Plano de Formação elaborado destacam-se as seguintes formações que decorreram durante o ano:

- Francês (prevista para 2 colaboradores)

Participaram nesta formação 2 colaboradores que estavam ligados a projetos na Argélia, com o objetivo de aperfeiçoar o Francês técnico para uma melhor comunicação com o Dono de Obra destes projetos.

- Curso Conceção e Execução de Escavações em Meio Urbano (previsto para 1 colaborador)

Participou neste curso uma colaboradora que depois transmitiu aos restantes membros da equipa onde está inserida os conhecimentos adquiridos. Esta ação teve como objetivo a aquisição dos fundamentos e exemplos práticos da conceção e execução de escavações em meios urbanos.

Das ações de formação que decorreram e que não estavam previstas, destacam-se as seguintes:

- CNAI'18

Participou 1 colaborador, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos na avaliação dos impactes ambientais.

- Execução de túneis e obras geotécnicas complexas - O que muda com o CCP revisto? Boas práticas internacionais

Participaram nesta ação de formação 4 colaboradores, tendo por objetivo apresentar e avaliar sob a ótica da engenharia e do direito as alterações legislativas com impacte na execução das obras geotécnicas complexas, em particular as obras subterrâneas.

Para além destas ações mais relevantes, os colaboradores também participaram em várias conferências/ seminários/ fóruns de participação gratuita, mas de interesse para aquisição/atualização de conhecimentos nas áreas de intervenção da empresa.

## **Comunicação**

No *website* externo foi mantida atualizada a informação de obrigação legal. A manutenção da atualização de informação é uma prática que se encontra assegurada.

No que se refere às versões em outras línguas disponíveis no *website* e, de modo a garantir maior visibilidade manteve-se, em 2018, a disponibilização da informação possível de acordo com o anteriormente definido, dado o facto de as traduções serem asseguradas recorrendo a recursos internos.

Está disponível no *website*:

- Informação de âmbito Sistema de Gestão Integrado, a Política Integrada, o Manual de Gestão Integrada e certificado da APCER;
- Informação com carácter de obrigação legal, apresentação da empresa, missão, visão e valores, órgãos sociais, elementos curriculares, os últimos cinco Relatórios e Contas aprovados e o último relatório de Governo Societário.

No que se refere ao retorno da comunicação e aferição da satisfação do cliente, no ano de 2018 não foram rececionadas reclamações de clientes, decorrentes de Prestações de Serviço em curso. No entanto, poderá haver situações passíveis de serem identificadas como reclamações que não estejam a ser encaminhadas nem tratadas como definido no procedimento interno.

## **Comunicação Interna**

Mantêm-se disponíveis, no portal interno da empresa, toda a informação de âmbito do Sistema de Gestão Integrado, nomeadamente a Política Integrada, o Manual de Gestão Integrada e a Matriz de Identificação e Avaliação de Aspetos Ambientais, bem como todos os procedimentos, formulários e demais documentos associados ao Sistema de Gestão Integrado.

Esta documentação encontra-se disponível, para consulta e utilização, em FCNET/HOMEPAGE/SGI, de modo a garantir e assegurar a utilização da versão em vigor.

No portal interno mantem-se, também, disponível, informação de carácter geral e de obrigação legal. A Política Integrada e a informação de carácter geral e de obrigação legal encontram-se afixadas em todos os pisos do edifício, bem como informação de âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, da responsabilidade do Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho.

Para além desta forma de comunicação, o Responsável pelo Sistema de Gestão de Integrado, procede à divulgação, através de *email*, uma vez que todos tem acesso a esta ferramenta de trabalho, de todos os documentos e informação de âmbito do Sistema de Gestão de Integrado, a todos os Colaboradores

da Ferconsult e a todos os utilizadores do edifício, nomeadamente às empresas que ocupam o piso 0, bem como a todos os prestadores de serviços que utilizam as instalações e que colaboram connosco.

*b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*

A Ferconsult, no âmbito do seu Sistema de Gestão definiu um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das suas atividades, consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental da empresa e sua atividade. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, consumo de papel e produção de resíduos.

*c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*

A Ferconsult não tem implementado um plano de igualdade, no entanto tem vindo a adoptar políticas de recursos humanos orientadas para a valorização do trabalhador e do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização pessoal, valorizando a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar discriminações e permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

*d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;*

A Ferconsult não possui um plano de igualdade implementado, (vide ponto supra).

*e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*

Com vista à valorização dos recursos humanos, a Ferconsult deu seguimento a projetos iniciados em anos anteriores, nomeadamente ao nível da formação e de desenvolvimento de competências, bem como ao nível do desenvolvimento de carreira com a cedência de um conjunto de técnicos ao acionista para participarem no projeto de expansão da rede de metro.

A Ferconsult assegurou ainda um conjunto de serviços de apoio aos seus trabalhadores, nomeadamente de medicina curativa gratuita, incluindo a administração da vacina da gripe e do tétano, bem como rastreios de prevenção de doenças crónicas. A par, continuou a disponibilizar um

seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores. Em parceria com o acionista foi ainda disponibilizado o serviço de refeitório e cafetaria.

*f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

A Ferconsult informa o acionista, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida as políticas implementadas, do desenvolvimento sustentável e das prestações de serviço. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente disponibilizada pela Ferconsult na sua página da internet.

## X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebida<sup>17</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>18</sup> deverá ser incluída:*

*a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

---

<sup>17</sup> Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>18</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

**Tabela 20 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais**

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Obs.
		S	N	S	N		
<b>I. Sumário Executivo</b>							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2018	√		√		4	
<b>II. Missão, objetivos e políticas</b>							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE).	√		√		5	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	√		√		5	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	√		√		7	N.A.
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	√		√		7	N.A.
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso que dependem os resultados da entidade.	√		√		7	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE).	√		√		8	N.A.
<b>III. Estrutura de Capital</b>							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	√		√		8	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	√		√		8	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	√		√		8	N.A.
<b>IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas</b>							
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (Empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis (...).	√		√		8	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	√		√		9	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	√		√		9	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.	√		√		9	N.A.
<b>V. Órgãos Sociais</b>							
<b>A. Modelo de Governo</b>							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	√		√		9	

B. Mesa da Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		10
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		10 N.A.
C. Administração e supervisão						
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		10
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		10
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração (...).	✓		✓		12
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		12
5.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		16
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		17 N.A
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.	✓		✓		17
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		17
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		17
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		19
c)	Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		19
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		20 N.A.
D. Fiscalização						
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		20
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		20
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.	✓		✓		21

4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		22	N.A.,
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		22	N.A.
6.	Identificação , consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal , da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes , nos termos do nº 5 do artigo 414º , do CSC	✓		✓		22	N.A.
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓		✓		22	
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		22	N.A.
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		22	N.A.
<b>E. Revisor Oficial de Contas</b>							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		22	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à entidade	✓		✓		23	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo (...).	✓		✓		23	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓			✓	23	N.A.
<b>F. Conselho Consultivo</b>							
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos ( o que saiu e o que entrou)	✓		✓		23	N.A.
<b>G Auditor Externo</b>							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		23	N.A.
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo (...).	✓			✓	24	N.A.
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo (...)	✓			✓	24	N.A.
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede (...)	✓			✓	24	N.A.
<b>VI. Organização Interna</b>							
<b>A. Estatutos e comunicações</b>							
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	✓		✓		24	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade	✓		✓		24	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		25	N.A.
<b>B. Controlo interno e gestão de Riscos</b>							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos	✓		✓		25	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓		25	

3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓		✓		26	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	✓		✓		26	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓			✓	26	N.A.
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		26	
7.	Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓		✓		26	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		29	
<b>C. Regulamentos e códigos</b>							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	✓		✓		30	
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos (...)	✓		✓		39	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros) (...)	✓			✓	39	N.A.
<b>D. Deveres especiais de informação</b>							
1.	Identificação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓		✓		40	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	✓		✓		40	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓			✓	40	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓			✓	40	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓			✓	40	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		40	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓			✓	40	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	✓		✓		40	
<b>E. Sítio de internet</b>							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º RJSPE):	✓		✓		41	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		41	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		41	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		41	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		41	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	✓			✓	42	N.A.
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓			✓	42	N.A.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE)	✓			✓	42	N.A.
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE , das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A Entidade deve apresentar evidência do seguinte:	✓			✓	42	N.A.
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓			✓	42	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓			✓	42	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓			✓	42	N.A.
A. Competência para a determinação							
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	✓			✓	43	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓			✓	43	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE , isto é , de que se abstem de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓			✓	44	
B. Comissão de fixação de remunerações							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓			✓	44	N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓			✓	44	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.	✓			✓	45	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓			✓	46	N.A.
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓			✓	46	N.A.
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓			✓	46	N.A.
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓			✓	46	N.A.
D. Divulgação das remunerações							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓			✓	46	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓			✓	47	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓			✓	47	N.A.

4.	Referência a indenizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓		✓	47	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓	47	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓	48	N.A.
<b>VIII. Transações com partes relacionadas e Outras</b>						
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓	48	
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓	49	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓	49	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓	49	
c)	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓		✓	49	
<b>IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental</b>						
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓		✓	50	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	✓		✓	50	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	✓		✓	50	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓	50	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓	54	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓		✓	54	N.A.
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro	✓		✓	54	N.A.
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓	54	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista ( aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	✓		✓	55	
<b>X. Avaliação do Governo Societário</b>						
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓	55	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓	55	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓	62	N.A.
2.	Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓	62	

*b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

A Ferconsult não representa, nos termos e para efeitos do artigo 2º, nº 2, alínea a), subalínea i), do Código dos Contratos Públicos (ex vi da alínea b do mesmo artigo), uma “entidade criada especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial”.

Por esta razão, e atendendo à inobservância dos requisitos inerentes a uma tal qualificação, não se pode reconduzir a Ferconsult à noção de organismo de direito público.

*2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas*

A Ferconsult tem vindo, de forma gradual, a implementar as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

## **Aprovação pelo Conselho de Administração**

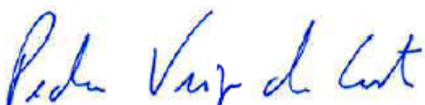
### **O Conselho de Administração:**



Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Lisboa, 27 de maio de 2019

## XI. Anexos do RGS

### Anexo I – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2018

FERCONSULT - Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia  
de Transportes, SA  
Rua Xavier Araújo, s/n - Edif. Estação Metro das Laranjeiras  
1600-226 LISBOA C.A.E.: 71120 N.I.F.: 502683198  
Mat. 502683198 de 1991.11.04 em LISBOA Cap.: EUR 1.000.000,00

ATAS

Folha 42

#### ATA N.º 312/05/2019

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezanove reuniu, pelas catorze horas, na sua sede sita na Rua Xavier de Araújo, Edifício Estação Laranjeiras, em Lisboa, o Conselho de Administração da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A. registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 502683198, com o capital social de um milhão de euros.-----

Estiveram presentes na reunião os Senhores Administradores, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e o Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga Costa, tendo a sessão sido presidida pelo Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração.-----

Encontrava-se, também presente o Eng.º João Mário Simões Viana, Diretor Geral.----  
Secretariou o Dr. Luís Vale, Secretário-Geral.-----

Aberta a sessão, foram tratados e decididos, por unanimidade, os seguintes assuntos, que faziam parte da respetiva Ordem de Trabalhos:-----

1. Aprovação do Relatório e Contas do exercício de 2018 -----  
DMS 1465462 21.05.2019 -----

Aprovar o teor do Relatório e Contas acima identificado, bem como a proposta de aplicação de resultados respeitante ao exercício de 2018, nos termos constantes do documento anexo, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração. -----

Informar o acionista no sentido de propor que seja, de imediato, convocada uma assembleia geral com o objetivo de dar a conhecer ao acionista a situação existente que configura a perda de mais de metade do capital da empresa, para que este, se o pretender, tome as medidas que considere convenientes, nos termos do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Submeter os documentos supra identificados à consideração do acionista para efeitos de aprovação pela Assembleia Geral.-----

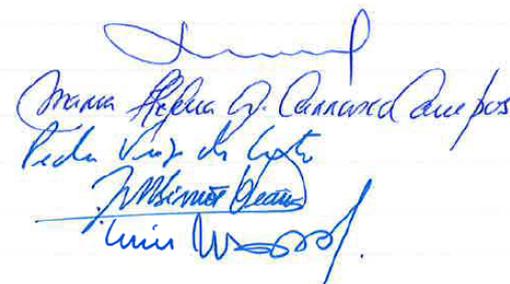
2. Aprovação do Relatório do Governo Societário do ano de 2018 -----  
DMS 1465880 22.05.2019 -----

Aprovar o teor do Relatório acima identificado, nos termos constantes do documento anexo, conforme documento disponível em arquivo específico de apoio às reuniões do Conselho de Administração. -----

Submeter os documentos supra identificados à consideração do acionista para efeitos de aprovação pela Assembleia Geral.-----

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Senhor Presidente Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos pelas quinze horas, de que se lavrará a respetiva ata que será assinada por todos os presentes.-----

DCA  
HC  
PVC  
JV  
LV



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos  
Pedro Miguel de Bastos Veiga Costa  
Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos  
João Mário Simões Viana  
Luís Vale



Tel: +351 217 990 420  
Fax: +351 217 990 429  
www.bdo.pt

av. da República, 50 - 10º  
1050-211 Lisboa

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionistas,

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos relativamente ao exercício de 2018 a atividade da FERCONSULT - Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, SA (adiante designada por Empresa), examinámos os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa, o Anexo e o Relatório de gestão, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

### *Parecer*

Assim, tendo em atenção a reserva e à incerteza material relacionada com a continuidade constantes da Certificação Legal das Contas, somos de parecer:

1º Que sejam aprovados o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018,

2º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão.

Lisboa, 30 de maio de 2019

O FISCAL ÚNICO



João Paulo Torres Cunha Ferreira, em representação de  
BDO & Associados - SROC

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da FERCONSULT - Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, SA (adiante também designada por FERCONSULT ou Empresa), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 3 992 991 euros e um total de capital próprio negativo de 837 014 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3 094 616 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida no primeiro parágrafo da secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da FERCONSULT em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para a opinião com reservas

O ativo corrente inclui cerca de 2 194 000 euros (2017: 1 050 000) a receber de um cliente sediado na Argélia, com antiguidade significativa, relativamente aos quais não foram reconhecidas quaisquer perdas por imparidade por haver a expectativa da Administração de que os referidos valores serão integralmente recebidos. Após o fecho do exercício foram entretanto recebidos 1 160 820 euros, ficando ainda em dívida 1 421 686 euros relativamente aos quais, continuamos a não ter evidência de auditoria que suporte esta expectativa e evidência da concordância do cliente com os valores em dívida, o que constituiu uma limitação ao âmbito do nosso trabalho.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Empresa nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### **Incerteza material relacionada com a continuidade**

Conforme referido no Relatório de Gestão e no Anexo, de forma a resolver o seu capital próprio negativo, foi efetuado no exercício um aumento de capital em espécie através da conversão de suprimentos em capital próprio no montante de 4 295 310 euros, conforme deliberação de Assembleia Geral de 27 de dezembro de 2018. Ainda assim, em consequência do resultado líquido do exercício ter sido negativo em cerca de 3 000 000 euros, a 31 de dezembro de 2018, o capital próprio mantém-se negativo em cerca de 837 000 euros (2017: negativo em cerca de 2 460 000 euros), encontrando-se a Empresa na situação prevista no número 2 do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. Embora seja convicção da Administração que a estratégia definida para o triénio de 2017-2021 permitirá relançar a atividade da Empresa com o apoio do seu acionista Metropolitano de Lisboa nomeadamente no âmbito dos projetos de expansão deste, a continuidade das operações depende do relançamento e rentabilidade futura das operações da Empresa e da manutenção do apoio do Acionista, tendo presente a sua qualidade de entidade do setor público empresarial.

#### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (ii) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Empresa de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- (iii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade da Empresa de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões

económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Empresa;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Empresa para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Empresa descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

### Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

### Sobre o relatório de governo societário

Em nossa opinião, o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à FERCONSULT e foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Lisboa, 30 de maio de 2019



João Paulo Torres Cunha Ferreira, em representação de  
BDO & Associados, SROC, Lda.

**Anexo III - Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE**



**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA**  
(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e, em qualquer outra legislação aplicável.

Lisboa, 09 de janeiro de 2017



Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração



**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA**  
(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e, em qualquer outra legislação aplicável.

Lisboa, 09 de janeiro de 2017



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

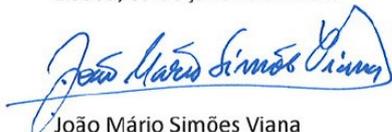
Vogal do Conselho de Administração



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA  
(artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, João Mário Simões Viana, Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A., declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e, em qualquer outra legislação aplicável.

Lisboa, 09 de janeiro de 2017



João Mário Simões Viana  
Vogal do Conselho de Administração

**Anexo IV - Ata da reunião da Assembleia Geral, ou Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017<sup>19</sup>.**

FERCONSULT, SA  
R.Xavier Araujo-Edif.Estação Laranjeiras  
1600-226 Lisboa C.A.E.: 71120 N.I.F.: 502683198  
Mat. 502683198 de 1991.11.04 em Lisboa Cap.: EUR 100000000

7057

Folha 2

## ATAS

### ATA NÚMERO SESSENTA E QUATRO

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, na sede social, sita na Rua Xavier Araújo, Edifício Metro das Laranjeiras, em Lisboa, na freguesia de São Domingos de Benfica, reuniu em sessão ordinária a Assembleia Geral da sociedade anónima denominada **FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A.**, com o capital social de um milhão de euros, pessoa coletiva número 502683198, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número. -----

Encontrava-se presente o acionista único, **METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.**, com duzentas mil ações, correspondentes à totalidade do capital social, representado pelo Senhor Dr. Luis Carlos Antunes Barroso, nos termos do documento que fica arquivado em anexo à presente ata e consoante lista de presenças organizada nos termos do artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, que igualmente se arquiva. -----

Estavam ainda presentes o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, e os Vogais do Conselho de Administração da sociedade, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e Eng.º João Mário Simões Viana.-----

A Assembleia Geral foi presidida pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Dr. Luis Miguel Vale do Couto, na ausência da Senhora Presidente da Mesa, Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo, tendo a Assembleia dispensado a designação de Secretário.-----

A presente Assembleia Geral foi realizada sem observância de formalidades prévias, nos termos do número um do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, tendo o representante do acionista único manifestado expressamente a vontade de que a Assembleia fosse constituída para deliberar sobre a seguinte **Ordem de Trabalhos**: -----

**Ponto Um:** Deliberar sobre o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas do exercício económico relativo ao ano de 2017;-----

<sup>19</sup> Apenas no caso do documento em apreço não se encontrar disponível em *SiRIEF*. Na eventualidade de não se ter ainda verificado a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2016 por parte do(s) titular(es) da função acionista tal deve ser objeto de menção específica.

**Ponto Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;-----

**Ponto Três:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;-----

**Ponto Quatro:** Deliberar sobre o relatório de boas práticas do governo societário.----

Aberta a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, Senhor Dr. Luis Miguel Vale do Couto, declarou estar a Assembleia validamente constituída, estando preenchidos os requisitos necessários à deliberação e votação sobre a matéria constante da referida Ordem de Trabalhos.-----

Entrando no **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, foi dada a palavra ao Administrador Senhor Eng.º João Mário Simões Viana que, em representação do Conselho de Administração, fez uma breve apresentação dos documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, evidenciando os aspetos mais relevantes do exercício de dois mil e dezassete e as perspetivas de gestão da sociedade.-----

-----Em seguida foi este ponto colocado à votação, tendo o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas do exercício de dois mil e dezassete sido aprovados por unanimidade.-----

Passando ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, procedeu à apresentação da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração, nos seguintes termos:---

O exercício de 2017 encerrou com um resultado líquido negativo no valor global de €1.570.794,91 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa e quatro euros e noventa e um cêntimos);-----

Assim, nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que o resultado líquido negativo do exercício, no valor global €1.570.794,91 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa e quatro euros e noventa e um cêntimos), seja integralmente transferido para a conta de resultados transitados.-----

Submetida a referida proposta à discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

FERCONSULT, SA  
R.Xavier Araujo-Edif.Estação Laranjeiras  
1600-226 Lisboa C.A.E.: 71120 N.I.F.: 502683198  
Mat. 502683198 de 1991.11.04 em Lisboa Cap.: EUR 100000000

FBT

## ATAS

Folha 3

Em seguida, entrou-se no **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos, tendo o representante do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Senhor Dr. Luis Carlos Antunes Barroso, proposto um voto de confiança à Administração e Fiscalização da sociedade.-----

Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

Entrando no **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos, foi dada a palavra ao Administrador Senhor Eng.º João Mário Simões Viana que, em representação do Conselho de Administração, fez uma breve apresentação das linhas gerais do Relatório de Boas Práticas do Governo Societário adotadas pela sociedade em 2017 e constantes do documento elaborado para o efeito.-----

Submetido o referido Relatório a discussão e posterior votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que foi lida, julgada conforme e aprovada pelo representante do acionista único da sociedade e vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.-----

----- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral -----

